



República Federativa do Brasil  
Estado de Pernambuco  
Governo Municipal  
**Prefeitura Municipal de Itapetim**  
Gabinete do Chefe do Poder Executivo

**Decreto Municipal n.º 030/2014, de 22 de Agosto do ano de 2014.**

*Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel destinado à viabilizar a construção de Unidades Escolar e dá outras providencias.*

**O Prefeito Constitucional do Município de Itapetim, Estado de Pernambuco, no uso das suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, e com fundamento na previsão constante nos artigos 2º e 5º, do Decreto-Lei n.º 3.365/41, de 21 de junho de 1941, DECRETA:**

**Art. 1º** De conformidade com o artigo 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, e nos termos do Decreto Lei n.º 3.365/41, de 21 de junho de 1941, fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, um imóvel pertencente ao Senhor Paulo Ferreira Leite – CPF n.º 09108262420, localizado no Sítio Prazeres, Zona Rural do Município de Itapetim (PE), situado às margens da PE 263, Km 2, no lado direito no sentido Distrito de São Vicente, medindo 9.652,71m<sup>2</sup> (seis mil seiscientos e cinquenta e dois metros e setenta um centímetros quadrados) de área, sendo parte do imóvel com registro n.º R-3-028 – Livro 2-A – fls. 29 perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itapetim (PE), conforme anexos do Laudo de Avaliação objeto do Processo Administrativo PAAD n.º 0001/2014.

**Parágrafo Único** - Para fins de prévia e justa indenização atribui-se ao imóvel descrito no *caput* o valor de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais).

**Art. 2º** O imóveis descrito no artigo anterior, destinam-se a viabilização da construção e instalação de Unidade Escolar.

**Art. 3º** Fica a Assessoria Jurídica do Município, na pessoa do Advogado Emerson Dario Correia Lima (CPF n.º. 826.315.224-00; OAB PB 9434) autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta das dotações próprias do orçamento do Município, cabendo-a o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

  
*Arquimedes Magno Machado Nunes Cavalcante*  
PREFEITO